



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 28/10/2025 09:19:46:413 -PL261424  
ESB 1:37/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025**

*Modifica-se a Estratégia 4.4 do Objetivo 4 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.*

A Estratégia 4.4 do Objetivo 4 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Estratégia 4.4. Assegurar a oferta obrigatória do ensino fundamental, em especial nos anos iniciais, aos estudantes indígenas, quilombolas e do campo, das águas e das florestas nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 28/10/2025 09:19:46:413 -PL261424  
A 1:37/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025  
ESB n.1137/2025

### JUSTIFICATIVA

Diversos estudos e a história mostram que a nucleação de escolas não só acaba promovendo o fechamento de escolas como também a exclusão escolar. Se o direito à Educação é para todas as pessoas e as crianças pequenas são atendidas preferencialmente próximas da sua residência, é preciso garantir atendimento mesmo que seja para poucas crianças, nas áreas rurais e mais remotas. A lógica de que é caro (financeiramente) manter turmas na zona rural é contrária à lógica da educação como direito.

Também é necessário ressaltar que a Resolução nº 01, de 03 de abril de 2002, do CNE\CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para Educação Básica das Escolas do Campo, já estabelecem obrigatoriedade dos anos iniciais serem ofertados nas próprias comunidades rurais, impedindo a nucleação nesta fase que mesmo intra campo.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

**Pedro Uczai**

**Deputado Federal (PT/SC)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257210207600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 7 2 1 0 2 0 7 6 0 0 \*